



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas

OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2020/SEDS/SENAPRED/MC

Brasília, 08 de abril de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Presidente ou Representante Legal
Comunidade Terapêutica/Organização da Sociedade Civil

Assunto: Auxílio Emergencial – Coronavoucher

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.022963/2020-64.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a Pandemia causada pela disseminação do novo Coronavírus - COVID - 19, o Governo Federal organizou-se, em várias frentes, para auxiliar a todos que dele precisam e, no contexto excepcional em que vivemos, proporcionar diversos suportes complementares para que, em breve, sejam superadas todas as atuais dificuldades.

2. Em razão do grande número de ligações telefônicas recebidas, em que o tema recorrente é o Auxílio Emergencial de R\$ 600,00 – *Coronavoucher* – e no intuito de orientar e divulgar as oportunidades que protejam o cidadão, esta Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, do Ministério da Cidadania, vem reforçar a todos as informações importantes sobre os canais oficiais disponíveis para o benefício, quais sejam:

- Portal da Caixa Econômica Federal - <https://auxilio.caixa.gov.br/> ;
- Fone 111, da CEF;
- Portal do Ministério da Cidadania - <http://desenvolvimentosocial.gov.br/auxilio-emergencial/auxilio-emergencial-de-600>;
- Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020, disponível no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10316.htm.

3. Ressaltamos que o acolhido, em tratamento em Comunidade Terapêutica, pode ter acesso ao auxílio emergencial em tela, desde que cumpra, ao mesmo tempo, os requisitos previstos no Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020 e no Portal da Caixa Econômica Federal (<https://auxilio.caixa.gov.br/>), quais sejam:

- Maior de Idade: ser maior de 18 anos de idade;
- Não ter emprego formal: destinado para trabalhadores autônomos com rendas informais, que não seja Agente público, inclusive temporário e nem exercendo mandato eletivo.

- Não receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família (quem tiver o Bolsa Família também tem direito ao auxílio, mas terá de abdicar de um dos benefícios e ficar com o que for mais vantajoso financeiramente);
- A Renda mensal per capita (por pessoa) seja de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou a renda familiar mensal total (tudo o que a família recebe) seja equivalente a até três salários mínimos (R\$ 3.135,00);
- Rendimentos Tributáveis: não ter recebido rendimentos tributáveis, no ano de 2018, acima de R\$ 28.559,70;
- Estar desempregado ou Exercer as seguintes atividades: exercer atividade na condição de microempreendedor individual (MEI) ou ser contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou ser trabalhador informal inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- Se for mulher e chefe de família sem companheiro, neste caso, o benefício é dobrado e poderá receber R\$ 1.200,00.

4. Importa salientar que o benefício é pessoal, destinado para auxílio ao indivíduo beneficiado e sua família, independentemente de ser um acolhido em tratamento. Logo, **não cabe nenhuma solicitação de repasse percentual** do mesmo à entidade onde estiver em situação de acolhimento.

5. Recomendamos a entidade a orientar e auxiliar o acolhido a ter acesso ao benefício, porém, é, **expressamente, proibido qualquer pedido de colaboração da instituição sobre o montante recebido por aquele.**

6. No que for da competência da SENAPRED, estamos sempre à disposição para auxiliar e divulgar o que for pertinente.

Atenciosamente,

Quirino Cordeiro Júnior
Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas



Documento assinado eletronicamente por **Quirino Cordeiro Junior**, Secretário(a) Nacional de **Cuidados e Prevenção às Drogas**, em 09/04/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7388151** e o código CRC **6DF400FD**.